

**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2001**

**DISPÕE SOBRE AS CAMPANHAS E PROJETOS DE NATUREZA FINANCEIRA  
DESENVOLVIDOS POR REGIÕES E UNIDADES LOCAIS DE ESCOTISMO**

**Considerando**

- a) que compete ao Conselho de Administração Nacional estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;
- b) que o relacionamento dos diversos Níveis de Direção da UEB, como em toda e qualquer organização, para o desenvolvimento de projetos de interesse do Escotismo, deve observar as prioridades estabelecidas no planejamento estratégico de mais alto nível, além de reger-se por procedimentos que assegurem o rigoroso respeito aos Princípios Escoteiros e às obrigações assumidas, de forma a evitar desvios de objetivos, e prejuízos financeiros e de imagem ao Movimento Escoteiro;
- c) que, de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, a UEB está obrigada a prestar contas dos recursos obtidos dos órgãos públicos;  
e
- d) a necessidade de se atualizar a regulamentação desta matéria, contida na Resolução nº 009/99;

o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, III e IX do artigo 16 do Estatuto da UEB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São objeto da regulamentação contida nesta Resolução qualquer projeto de natureza financeira que vise a captação de recursos financeiros junto a fontes externas à UEB. Consideram-se projetos financeiros, para efeito desta Resolução, as campanhas financeiras, parcerias, patrocínios, doações ou quaisquer outras formas de subvenção e auxílio financeiro.

**Art. 2º** - Na realização de projetos financeiros, os órgãos escoteiros, em todos os níveis, observarão, além dos Princípios Escoteiros, as seguintes prescrições:

- a) respeitar os limites de sua jurisdição, não invadindo a área de jurisdição de qualquer outro órgão escoteiro;
- b) solicitar valores compatíveis com o porte da entidade a quem está sendo apresentada a solicitação;
- c) estar apta a prestar contas da aplicação de todas as importâncias recebidas, de maneira transparente, à diretoria do órgão escoteiro de nível imediatamente superior e aos parceiros ou patrocinadores; e
- d) apresentar formalmente o reconhecimento a todos os colaboradores.

**Art. 3º** - A fim de que não haja mais de um projeto financeiro anual na mesma área ou pedidos que onerem as mesmas pessoas ou entidades, os órgãos escoteiros devem entrar em acordo para fixar o tipo e o alcance dos respectivos projetos anuais, ou combinar a realização do projeto de cada um em anos alternados, ou, ainda, realizar projetos conjuntos, com a divisão percentual dos resultados obtidos.

**Art. 4º** - As Unidades Locais de Escotismo só podem desenvolver projetos financeiros de âmbito local, ou seja, dentro do município em que estão situadas. Poderão envolver empresas ou entidades que atuem fora do seu município, desde que estas possuam uma unidade de negócios na sua cidade, seja ela: um escritório, uma fábrica, uma sede administrativa ou estabelecimento de qualquer natureza. As Unidades Locais que pretendam realizar projeto financeiro que envolva valor superior a 500 (quinhentas) vezes a contribuição anual devem fazer comunicação prévia dessa pretensão à Diretoria Regional a que estiverem subordinadas.

**§ 1º.** A contribuição anual a que se o *caput* deste artigo é aquela definida anualmente pela Conselho de Administração Nacional da UEB como sendo a contribuição básica, para todos os fins de direito, no ano em que desenvolvido o projeto financeiro.

**§ 2º.** Os projetos financeiros poderão envolver outro município, que não o da sede da Unidade Local de Escotismo, desde que, justificado o motivo, a Diretoria Regional aprove a solicitação.

**Art. 5º** - As Regiões Escoteiras só podem desenvolver projetos financeiros dentro de sua área geográfica. Poderão envolver empresas ou entidades que atuem fora da sua área geográfica, desde que essas entidades possuam uma unidade de negócios na sua Região, seja ela: um escritório, uma fábrica, uma sede administrativa ou estabelecimento de qualquer natureza. As Regiões Escoteiras que pretendam realizar projeto financeiro que envolva valor superior a 1.500 (um mil e quinhentas) vezes a contribuição anual devem fazer comunicação prévia dessa pretensão à Diretoria Executiva Nacional.

**§ 1º.** A contribuição anual a que se refere o *caput* deste artigo é aquela definida anualmente pela Conselho de Administração Nacional da UEB como sendo a contribuição básica, para todos os fins de direito, no ano em que desenvolvido o projeto financeiro.

**§ 2º.** Os projetos financeiros poderão envolver outra área geográfica, que não a da Região Escoteira, desde que, justificado o motivo, a Diretoria Executiva Nacional aprove a solicitação.

**Art. 6º** - As Unidades Locais de Escotismo e as Diretorias Regionais responsáveis por projetos financeiros que envolvam valores superiores aos fixados nos artigos 4º e 5º devem manter as Diretorias a que estiverem subordinadas informadas do seu desenvolvimento, por meio de relatórios periódicos.

**Art. 7º** - Após o término de projeto financeiro que envolva recursos de origem pública, a Diretoria do órgão responsável pela sua realização deve prestar contas da aplicação de todas as importâncias recebidas à Diretoria do órgão imediatamente superior, independentemente do valor envolvido.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deve ser instruída com o Certificado de Regularidade emitido pelo órgão público financiador do projeto.

**Art. 8º** - Os responsáveis por transgressões aos Princípios e Política aqui definidos e pela malversação dos recursos obtidos pelos projetos financeiros de que trata esta Resolução estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas nas normas escoteiras em vigor, sem prejuízo do devido processo legal para aplicação da penalidade judicial cabível.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga toda e qualquer disposição anterior sobre a matéria, particularmente a Resolução nº 09/99.

Curitiba, PR, em 25 de agosto de 2001.

**RUBEM TADEU C. PERLINGEIRO**  
Diretor-Presidente